TERMO DE CONTRATO N°2807.001/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL MOURA LTDA. CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS. PROC. 07080011/2026.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.264.222/0001-09, com sede na Avenida Diney Torres, s/nº, bairro Geraldo Sampaio, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GEORGE CLEMENTE VIEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 406919 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 228.097.754-00, residente e domiciliado neste Município;

CONTRATADA: A empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL MOURA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.585.759/0001-60, com sede na Rua Doutor Francisco Duarte, Centro, São Miguel dos Campos -AL, neste ato representada pelo Sr. Antônio Duarte Costa, inscrito no CPF sob o nº 032.060.284-26.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Miguel dos Campos/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de combustíveis automotivos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, compreendida entre 28/07/2026 até 28/07/2027, na forma do artigo 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Conforme disposto no Termo de Referência.
3.2. A previsão de entrega do objeto é de no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de retirada/recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.
3.3. Os critérios de Fornecimento/Execução dos serviços deverão obedecer ao ITEM 6 do Termo de Referência e ETP quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.399.983,83 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).**
5.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Desconto Ofertado	Valor
1	GASOLINA COMUM (COTA AMPLA)	UND	ALE	503.441,41	0,76%	R$ 3.186.784,13
3	ÁLCOOL HIDRATADO - ETANOL (COTA AMPLA)	UND	ALE	12.000	0,76%	R$ 60.120,00
5	DIESEL S10 (COTA AMPLA)	UND	ALE	956.933,08	0,76%	R$ 6.153.079,70
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 9.399.983,83 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)						

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 dia, contados a partir da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que seja observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.10. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
11.2.2. MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal contratante, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 2 (duas) horas do horário estipulado.
11.2.3. SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
11.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.3. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da prevista no orçamento de São Miguel dos Campos/AL, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS:
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0202 – Gabinete do Prefeito
Estrutura Programática: 02.0202.04.122.0001.2002 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Órgão: 03 – Secretaria Municipal do Gabinete Civil
Unidade Orçamentária: 0303 - Secretaria Municipal do Gabinete Civil
Estrutura Programática: 03.0303.04.122.0001.2003 - Manutenção das Ações do Gabinete Civil

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade Orçamentária: 0404 - Secretaria Municipal de Finanças
Estrutura Programática: 04.0404.04.123.0001.2005 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0505 - Secretaria Municipal de Administração
Estrutura Programática: 05.0505.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Estrutura Programática: 05.0505.06.182.0001.2025 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento e Governança
Unidade Orçamentária: 0606 - Secretaria Municipal de Planejamento e Governança
Estrutura Programática: 06.0606.04.122.0001.2004 – Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Planejamento e Governança

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 0990 - Secretaria Municipal de Habitação, Trab. e Assistência Social
Estrutura Programática: 09.0990.08.122.0001.6014 – Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Habitação, Trabalho e Ass. Social
Estrutura Programática: 09.0990.08.306.0003.6002 – Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar (Complexos Nutricionais e Restaurante)
Unidade Orçamentária: 0991 – Fundo Municipal de Assistência Social
Estrutura Programática: 09.0991.08.245.0003.6031 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social
Fontes de Recursos: 1660.03.110 – Transferência de Recursos do FNAS – Emendas Individuais;
2660.03.110 – Superávit Financeiro – Transferência de Recursos do FNAS – Emendas Individuais

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 1010 - Secretaria Municipal de Cultura
Estrutura Programática: 10.1010.13.122.0001.2013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 1111 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Estrutura Programática: 11.1111.27.122.0001.2014 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Mulher
Unidade Orçamentária: 1212 - Secretaria Municipal da Mulher
Estrutura Programática: 12.1212.14.122.0001.2015 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal da Mulher

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Prom. da Paz
Unidade Orçamentária: 1313 - Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Prom. da Paz
Estrutura Programática: 13.1313.14.122.0001.6010 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. da Infância, Juventude e Prom. da Paz
Estrutura Programática: 13.1313.14.243.0007.2047 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Dir. da Criança e do Adolescente

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Des. Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação
Unidade Orçamentária: 1414 - Secretaria Municipal de Des. Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação
Estrutura Programática: 14.1414.23.122.0001.2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Des. Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Com. Social, Marketing e Eventos
Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Com. Social, Marketing e Eventos
Estrutura Programática: 15.1515.24.122.0001.2019 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Com. Social, Marketing e Eventos

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 1616 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Estrutura Programática: 16.1616.18.122.0001.2021 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Articulação Política
Unidade Orçamentária: 1717 – Secretaria Municipal de Articulação Política
Estrutura Programática: 17.1717.04.122.0001.2022 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Articulação Política

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 1818 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Estrutura Programática: 18.1818.15.122.0001.2024 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Estrutura Programática: 18.1818.15.452.0005.2064 – Manutenção dos Serviços Públicos Essenciais
Estrutura Programática: 18.1818.25.752.0005.2082 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Unidade Orçamentária: 1919 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Estrutura Programática: 19.1919.06.122.0001.2023 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Órgão: 20 – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
Unidade Orçamentária: 2020 - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT Estrutura Programática: 20.2020.26.122.0001.2026 – Manutenção das Ações da Sup. De Trânsito e Transporte

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 2424 – Secretaria Municipal de Agricultura
Estrutura Programática: 24.2424.20.122.0001.2083 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Estrutura Programática: 24.2424.20.608.0012.2060 – Manutenção das Atividades do Matadouro Público Municipal

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0881 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 08.0881.10.302.0004.6005- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Atenção Especializada).
08.0881.10.301.0004.6003- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Atenção Primária).
08.0881.10.122.0004.6012- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
08.0881.10.305.0004.6018- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Vigilância em Saúde).
08.0881.10.304.0004.6019- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Vigilância Sanitária).
Natureza da Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500.01.002-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS 15% 1600.00.000- TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO
1704.00.000- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
1600.03.110 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS EMENDAS INDIVIDUAIS
1600.03.120 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS EMENDAS DE BANCADA
1600.03.130- TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS EMENDAS DE COMISSÃO
2600.00.000 -SUPERÁVIT FINANCEIRO - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO ASPS
2600.03.110 - SUPERÁVIT - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS GOV FEDERAL - BLOCO MANUT ASPS - EMENDAS INDIVIDUAIS
2600.03.120 - SUPERÁVIT - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS GOV FEDERAL - BLOCO MANUT ASPS - EMENDAS DE BANCADA
2600.03.130 - SUPERÁVIT - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS GOV FEDERAL - BLOCO MANUT ASPS - EMENDAS DE COMISSÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE:
07.0771.12.361.0002.2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %
07.0771.12.365.0002.2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %
07.0771.12.365.0002.2081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%
07.0771.12.366.0002.2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%
07.0771.12.367.0002.2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:

1540 – Transferência do FUNDEB
1541 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
1542 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAT
1543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR

PROJETO ATIVIDADE:
07.0770.12.122.0001.2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
1500.01.001 – MDE
1500.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS
1704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS – ROYALTIES
1705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS – ROYALTIES
1706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
1573 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:
07.0770.12.361.0002.2030 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
1550 – QSE

PROJETO ATIVIDADE:
07.0770.12.365.0002.2085 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL
07.0770.12.361.0002.2086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMP0 INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
1569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PROJETO ATIVIDADE:
07.0770.12.782.0002.2057- GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE – GEITE
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
1571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL
Contratante
George Clemente Vieira
Prefeito

ANTONIO DUARTE COSTA:03206028426
Assinado de forma digital por ANTONIO DUARTE COSTA:03206028426
Dados: 2026.07.28 16:44:16 -03'00'

POSTO DE COMBUSTÍVEL MOURA LTDA
Contratada
Antônio Duarte Costa
Representante Legal